



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

LEI N° 322/2024

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a receber "servidão de uso e passagem" destinadas a construção de poço artesiano, além de dar outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Moises Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em escritura pública de "servidão de uso e passagem", a fração ideal do imóvel abaixo descrito, destinado à construção de poço artesiano para o imóvel rural 23-S-1 (Matrícula 5513 - SRI/Catanduvas-PR).

Fração Ideal do Lote de Terras rural com 100 m², destacada do Lote Rural n° 23-S-1, da Gleba n° 03, Colônia Adelaide Município e Comarca de Catanduvas, com área de 373.300 m² (Trezentos e Setenta e Três Mil e Trezentos Metros Quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: -Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote Rural n°. 23-S-1 da Gleba n° 03, da Colônia Adelaide; SUL: - Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote Rural n°. 23-S-1 da Gleba n° 03, da Colônia Adelaide; LESTE: - Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote Rural n°. 23-S-1 da Gleba n° 03, da Colônia Adelaide; OESTE: - Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote Rural n°. 23-S-1 da Gleba n° 03, da Colônia Adelaide.

Parágrafo único- A servidão será gratuita, sem ônus para o erário público municipal.

Art. 2º- O prazo da servidão será de 50 (cinquenta) anos, a contar da assinatura da escritura, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse das partes.

Parágrafo único- Deverá constar na escritura, ainda, que o município terá acesso às áreas descritas no artigo primeiro desta lei, com o objetivo de instalação e manutenção do projeto de abastecimento d'água.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Art. 3º- Fica autorizado o executivo municipal a arcar com as despesas para lavratura das escrituras de "servidão de uso e passagem", bem como das averbações nas matrículas respectivas junto ao SRI - Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 18 de julho de 2024.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO